



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO Nº 64/2026

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de 3 (três) veículos utilitários do tipo pick-up, leve, zero quilômetro, novos, ano/modelo 2025/2025 ou superior, bem como aquisição, fornecimento e instalação de 3 (três) conjuntos de sinalização luminosa. Além disso, contempla-se a aquisição de 2 (dois) veículos automotores do tipo motocicleta, zero quilômetro, novos, equipados com dispositivos auxiliares de iluminação e segurança, ano/modelo 2025/2025 ou superior. A aquisição das motocicletas tem por finalidade o atendimento à Emenda Impositiva Individual nº 67/2024, oriunda da Câmara Municipal de Pato Branco. Os veículos e equipamentos ora descritos destinam-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes para uso do Departamento de Trânsito – DEPATRAN.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA
CONTRATAÇÃO

R\$ 461.027,84 (quatrocentos e sessenta e um mil e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)

DATA E HORA DE INÍCIO DA
SESSÃO PÚBLICA

19/05/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

MODO DE DISPUTA

Aberto

DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E
DOS BENEFÍCIOS

Este processo contém itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e itens de participação de empresas de qualquer porte.

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, por meio do processo administrativo nº 19.667/2025, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“menor preço”**.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de Novembro de 2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 9.630 de 30 de agosto de 2023, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19 de maio de 2026, às 09h00min.

Acessado exclusivamente por meio do link www.bnc.org.br.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1511, e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Regiane Rufato designada pela Portaria nº. 59/2025

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de 3 (três) veículos utilitários do tipo pick-up, leve, zero quilômetro, novos, ano/modelo 2025/2025 ou superior, bem como aquisição, fornecimento e instalação de 3 (três) conjuntos de sinalização luminosa. Além disso, contempla-se a aquisição de 2 (dois) veículos automotores do tipo motocicleta, zero quilômetro, novos, equipados com dispositivos auxiliares de iluminação e segurança, ano/modelo 2025/2025 ou superior. A aquisição das motocicletas tem por finalidade o atendimento à Emenda Impositiva Individual nº 67/2024, oriunda da Câmara Municipal de Pato Branco. Os veículos e equipamentos ora descritos destinam-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes para uso do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bnc.org.br.

2.1.1 - O cadastramento do licitante junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras, deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
- c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), provedora do sistema eletrônico, os valores estabelecidos em conformidade com o regulamento operacional do sistema.

2.1.1.1 - O cadastramento, bem como o envio da documentação necessária, deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras, conforme previamente informado.

2.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pato Branco - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser solicitada diretamente com os responsáveis pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, por meio do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.2.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.3 - Esta licitação contém itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e itens de participação de empresas de qualquer porte, conforme segue:

2.3.1 - Itens 01 e 02: de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

2.3.2 - Itens 03 e 04: de participação de empresas de qualquer porte.

2.3.4 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.5 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto

enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.6 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.4 a 2.3.5, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.7 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

b) no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.8 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

2.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.6 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.7 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

2.7.1 - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.7.2 - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

2.7.3 - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

2.7.4 - Deverá ser apresentada a documentação exigida, por todos os consorciados;

2.7.5 - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados.

2.7.6 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, na comprovação da qualificação econômica financeira.

2.7.7 - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

2.7.8 - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

2.7.9 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.7.10 - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

2.7.11 - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.8 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.9 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.10 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

3.2 - Incumbe à Pregoeira, auxiliada pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para o Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br ou ainda, por meio do sistema BNC www.bnc.org.br.

3.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10 - constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

4.6 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

b) quantidade;

c) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

d) marca (se for o caso);

5.2 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 - A apresentação da proposta implicará em:

a) pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

b) compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

c) inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

5.4 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital, momento no qual a pregoeira passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **“MENOR PREÇO”**.

6.4.1 - **Os lances deverão ser ofertados pelo valor do item.**

6.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

6.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

6.11 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

6.10.4 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeira apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.

6.11 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.12 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

6.12.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.12.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.12.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item 6.12.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.5.1 - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.12.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.12.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.13 - Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14 - Não será aplicado o disposto no item 6.13 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.15 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.14, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

6.15.1- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

6.15.2 - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

6.15.3 - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.4 - Caso a regra prevista no item 6.15 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

a) empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

e) empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.15.5 - Caso a regra prevista no 6.15.4 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

6.16 - Findadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará e concederá a **prioridade de contratação** para empresas sediadas local e regionalmente **para os itens 01 e 02**, nos termos no Art. 9º, inciso III, do Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de Dezembro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 9.630 de 30 de agosto de 2023, que ocorrerá da seguinte maneira:

6.16.1 - Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido, a licitante poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

6.16.2 - Os benefícios referidos no item 6.16.1 será aplicado primeiramente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente as sediadas em âmbito regional.

6.17 - Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 6.16, considera-se:

6.17.1 - Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Pato Branco;

6.17.2 - Âmbito Regional - Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

6.17.2.1 - Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu,

Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renasçença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

6.18 - Caso as licitantes LOCAIS/REGIONAIS CONVOCADAS, sejam desclassificadas ou inabilitadas, a convocação passa para o próximo fornecedor local ou regional (se existir), caso contrário, volta o item para o licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

6.19 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

d) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.20 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.21 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.20, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.22 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VII DESTE EDITAL.

6.24 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência

6.25 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E CATALOGO

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado ao Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

7.2.1 - Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

7.2.2 - Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

7.2.3 - Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

7.2.4 - Quantidade;

7.2.5 - Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

7.2.6 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;

7.2.7 - Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

7.2.8 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2.9 - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no anexo II deste edital.

7.3 - Apresentação de Catalogo

7.3.1 - Sem prejuízo de eventuais diligências, a empresa **melhor classificada para os itens 01,02, 03 e 04**, deverá apresentar juntamente com a proposta de preços ajustada **ficha técnica, catálogo e/ou folhetos**, com todas as informações do objeto ofertado dos itens em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto (se for o caso), sob pena de desclassificação dos itens, com o objetivo de verificar a conformidade das especificações dos produtos ofertados quanto ao descritivo exigido neste edital e seus anexos.

7.3.2 - No catálogo, os produtos devem ter as especificações técnicas detalhadas, comprovando que atendem integralmente ao solicitado para cada item do presente edital e seus anexos.

7.3.3 - Não será aceito documento de forma diversa das especificações exigidas, rasurado ou incompreensível, sob pena de desclassificação do item.

7.3.4 - Nos casos em que o primeiro colocado seja desclassificado, a Pregoeira solicitará ao segundo colocado o envio do documento para análise e assim sucessivamente até a apuração da licitante que atenda as exigências.

7.3.5 - Os documentos serão analisados pelos Fiscais Administrativo e Técnico do Contrato de cada item respectivamente.

7.3.6 - A Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.5.1** - Contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4** - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável
- 7.5.6** - Não for corrigida ou justificada após diligências do Pregoeira/agente de contratação.
- 7.6** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o inciso 7.5.3 do item 7.5, só será considerada após diligência do Pregoeira, que comprove:
- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7** - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.
- 7.8** - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.
- 7.9** - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1** - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.
- 8.1.1** - É facultado ao Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.2** - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 8.3** - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- 8.3.1** - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.
- 8.4** - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.
- 8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS**
- 8.5.1** - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:
- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como a declaração conforme Anexo V deste Edital.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5.2.4 - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

8.5.2.5 - Poderá ser realizada diligência destinada à comprovação do enquadramento da empresa, como a solicitação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

b) **Balço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

8.5.3.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.5.3.2 - Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3, "b"

8.5.4. Declaração unificada de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado (ver modelo conforme Anexo IV).

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, **para a documentação por ele abrangida**.

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo Pregoeira.

8.7 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.8 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

9.3.1 - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

9.3.2 - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

9.3.3 - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, logo após a etapa de habilitação das empresas.

10.3.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - Das Condições de Entrega

12.1.1 - O prazo de entrega dos capacetes, **item 02**, dos veículos utilitários, **item 03**, das motocicletas com dispositivos auxiliares, **item 04**, é de **até 30 (trinta) dias úteis** contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

12.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela Contratada dentro deste prazo.

12.1.3 - Os objetos deverão ser entregues nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito (DEPATRAN), sito na rua Tapir, nº 1.161, Centro, Pato Branco – PR, no expediente de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 12h e das 13h30 às 17h; contatos: (46) 3220 – 6097 / 3220 - 6098.

12.2 - Das condições de execução:

12.2.1 - Da instalação do conjunto de sinalizadores, item 01:

- a) A instalação dos conjuntos de sinalizadores, **item 01**, deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data do recebimento dos veículos na sede da Contratada, vencedora do **item 01**, e da nota de empenho. Pontua-se também que a instalação deverá estar em conformidade com o conteúdo desse instrumento.
- b) O local de instalação dos conjuntos será a sede da Contratada vencedora do **item 01**.
- c) A Contratada, vencedora do **item 01**, deverá possuir instalações físicas no Município de Pato Branco ou em municípios limítrofes.
- d) O transporte e a entrega dos veículos utilitários destinados à instalação dos conjuntos de sinalizadores, até o endereço indicado pela Contratada, vencedora do **item 01**, serão realizados pela Administração Municipal, a qual também será integralmente responsável pelos custos decorrentes desse deslocamento.
- e) Após a instalação dos sinalizadores o transporte dos veículos utilitários até a sede do DEPATRAN será realizado pela Administração Municipal, a qual também será integralmente responsável pelos custos decorrentes desse deslocamento.

12.3 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

12.3.1 - Rege-se o prazo de garantia o estatuído na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.3.2 - A garantia contratual dos veículos será complementar à garantia legal e terá duração mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

12.3.3 - A garantia contratual dos capacetes segue o prazo estatuído na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que será de no mínimo 90 dias, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

12.3.4 - A garantia contratual para a instalação e o conjunto de sinalizadores LED giroflex, controladores, sirene e componentes correlatos será complementar à garantia legal e terá duração mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

12.3.5 - A garantia contratual para todos os equipamentos, mecanismos, peças e acessórios vinculados nos veículos tipo motocicletas, incluindo os previstos na Resolução CONTRAN nº 970/2022 será complementar à garantia legal e terá duração mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

12.3.6 - A exigência de uma garantia complementar de 12 meses (geralmente utilizada) é uma estratégia de gestão de riscos da Administração Pública. Nas licitações, o objetivo não é apenas comprar o item mais barato, mas garantir o melhor custo-benefício ao longo da vida útil do bem. Veículos oficiais (viaturas, ambulâncias, carros de fiscalização) operam em regime de uso muito mais intenso do que um carro de passeio comum. A garantia complementar assegura que falhas mecânicas decorrentes desse uso contínuo sejam cobertas sem custos extras para os cofres públicos no curto prazo. Ao exigir uma garantia estendida, o edital naturalmente afasta aventureiros ou empresas que vendem produtos de baixa qualidade. Um fornecedor só aceita dar 12 meses extras de garantia se confiar que o veículo/equipamento não apresentará defeitos crônicos, sob risco de ele mesmo ter prejuízo com os consertos.

12.3.7 - A garantia deverá assegurar o pleno funcionamento dos bens e veículos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem quaisquer custos adicionais ao Contratante.

12.3.8 - A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva pelo Contratado, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, conforme normas técnicas e instruções do fabricante.

12.3.9 - A manutenção corretiva consiste na correção de defeitos apresentados pelos bens ou veículos, incluindo ajustes, reparos e substituição de peças quando necessário, de modo a restabelecer integralmente o desempenho do objeto.

12.3.10 - As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais, de primeiro uso e com padrões de qualidade iguais ou superiores aos componentes de fábrica.

12.3.11 - Após notificação do Contratante, o Contratado deverá realizar os reparos ou substituições no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da retirada do bem ou veículo, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias úteis mediante comum acordo entre as partes.

12.3.12 - A prorrogação do prazo de reparo somente será admitida uma única vez, mediante justificativa formal apresentada pelo Contratado e aceitação expressa do Contratante.

12.3.13 - Nos casos em que houver prorrogação, o Contratado deverá fornecer equipamento ou veículo equivalente, de igual ou superior especificação, para uso provisório do Contratante, garantindo a continuidade das atividades administrativas.

12.3.14 - Caso o Contratado não execute os reparos ou substituições dentro dos prazos estabelecidos, ou não apresente justificativa aceita pelo Contratante, este poderá contratar terceiros para execução dos serviços, cabendo ao Contratado o reembolso integral dos custos, sem prejuízo da manutenção da garantia.

12.3.15 - O transporte, deslocamento e movimentação dos bens ou veículos durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

12.3.16 - A garantia contratual ou legal possui vigência própria e independente do prazo contratual, aplicando-se penalidades em caso de descumprimento, ainda que após o encerramento do contrato.

12.3.17 - É vedado o fornecimento de bens, peças ou componentes usados, reciclados, recondicionados ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade definidos pelo Contratante ou pelo fabricante.

12.3.18 - A Contratada deverá apresentar plano de manutenção preventiva dos veículos, contendo o cronograma das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante.

12.3.19 - A garantia aplicada aos veículos deverá incluir manutenção corretiva, substituição de peças originais e prestação de serviços sem qualquer ônus ao Município, considerando o uso intensivo e a essencialidade dos veículos às atividades do DEPATRAN.

12.3.20 - A Contratada deverá apresentar declaração do fabricante indicando o endereço da assistência técnica autorizada, preferencialmente localizada no Município de Pato Branco ou em municípios limítrofes.

12.3.21 - A declaração deverá informar que mão de obra e deslocamento para as revisões obrigatórias serão gratuitos, bem como garantir o prazo mínimo de 1 (um) ano de cobertura para equipamentos, mecanismos, peças e acessórios.

12.3.22 - A assistência técnica deverá realizar manutenções preventivas e corretivas conforme as normas técnicas e os manuais do fabricante, assegurando o pleno funcionamento dos bens e veículos.

12.3.23 - Solicitações de revisão deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incidência das penalidades previstas no Edital e no contrato.

12.3.24 - Caso o veículo apresente defeitos sistemáticos de fabricação comprovados nos primeiros 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.4 - Do Prazo de Vigência

12.4.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2 - O contrato será automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

13.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período

respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

13.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

13.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

13.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

14.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

14.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

14.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- 14.4.1** - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- 14.4.2** - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 14.4.3** - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- 14.4.4** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- 14.4.5** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.
- 14.5** - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.
- 14.5.1** - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5** - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- 15.6** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- 15.7** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- 15.8** - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário de Transporte e Mobilidade, Osmar Braun Sobrinho, matrícula nº 11.043-4, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- 15.9** - O Gestor indica como fiscal do contrato:

15.9.1 - como **fiscal administrativo** do contrato, para os **itens 01, 02, 03 e 04** o Diretor do Departamento de Trânsito, Romulo Faggion, matrícula funcional n.º 115622.

15.9.2 - **fiscal técnico** do contrato, para o **item 04**, a servidora Zuziane Rigo, responsável pela Gestão e Controle do Transporte Público Municipal, matrícula n.º 63398

15.9.3 - **fiscais técnicos** do contrato, para os **itens 01, 02 e 03**, os **servidores** Edson Luiz Brizola, matrícula n.º 8224-4, e Ledair Aparecida de Almeida, matrícula n.º 6344-4, ambos agentes municipais de trânsito.

15.10 - Os fiscais técnicos e o administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

17.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.2, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;
2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
3. fraudar a licitação;
4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

17.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens a, b e c do item 17.1, detalhadas no anexo III do Edital.

17.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens d, e, f, g e h do subitem 17.1, detalhadas no anexo III do Edital.

17.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

17.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

17.9 - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

17.10 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

17.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 17 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

18.3 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.3.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

18.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

18.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

18.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

18.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

18.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelos seguintes sites: www.patobranco.pr.gov.br/ / www.bnc.org.br/ / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

18.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

18.14 - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

18.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

18.16 - **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

18.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no sistema BNC que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será Suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

18.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

18.19 - **EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BNC PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

18.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

18.22 - Na hipótese de lacuna neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na regulamentação local aplicável, poderão ser adotadas, de forma supletiva, as normas editadas pelo Governo Federal que regulamentam a referida Lei, incluindo decretos, instruções normativas e demais atos normativos.

18.23 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

18.24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

18.25 - Fazem parte deste Edital:

18.25.1 - ANEXO I - Minuta contratual

18.25.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

18.25.3 - ANEXO III - Graduação das penalidades;

18.25.4 - ANEXO IV - Modelo da Declaração Unificada;

18.25.5 - ANEXO V - Modelo da Declaração de Enquadramento ME/EPP;

18.25.6 - ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar;

18.25.7 - ANEXO VII - Termo de Referência.

Pato Branco, ___ de _____ de 202*.

Geris Natalino Dutra
Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº __/202*/GP

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida por meio do **Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2026 - Processo nº 64/2026**, conforme processo administrativo nº 19.667/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, cujo regime de execução será por preço global e será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato de aquisição de 3 (três) veículos utilitários do tipo pick-up, leve, zero quilômetro, novos, ano/modelo 2025/2025 ou superior, bem como aquisição, fornecimento e instalação de 3 (três) conjuntos de sinalização luminosa. Além disso, contempla-se a aquisição de 2 (dois) veículos automotores do tipo motocicleta, zero quilômetro, novos, equipados com dispositivos auxiliares de iluminação e segurança, ano/modelo 2025/2025 ou superior. A aquisição das motocicletas tem por finalidade o atendimento à Emenda Impositiva Individual nº 67/2024, oriunda da Câmara Municipal de Pato Branco. Os veículos e equipamentos ora descritos destinam-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes para uso do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Das Condições de Entrega

a) O prazo de entrega dos veículos utilitários, **item 02**, e das motocicletas com dispositivos auxiliares, **item 03**, é de **até 30 (trinta) dias úteis** contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela Contratada dentro deste prazo.

c) Os objetos deverão ser entregues nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito (DEPATRAN), sito na rua Tapir, nº 1.161, Centro, Pato Branco – PR, no expediente de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 12h e das 13h30 às 17h; contatos: (46) 3220 – 6097 / 3220 - 6098.

II - Das condições de execução:

1 - Da instalação do conjunto de sinalizadores, item 01:

a) A instalação dos conjuntos de sinalizadores, **item 01**, deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data do recebimento dos veículos na sede da Contratada, vencedora do **item 01**, e da nota de empenho. Pontua-se também que a instalação deverá estar em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

b) O local de instalação dos conjuntos será a sede da Contratada vencedora do **item 01**.

c) A Contratada, vencedora do **item 01**, deverá possuir instalações físicas no Município de Pato Branco ou em municípios limítrofes.

d) O transporte e a entrega dos veículos utilitários destinados à instalação dos conjuntos de sinalizadores, até o endereço indicado pela Contratada, vencedora do **item 01**, serão realizados pela Administração Municipal, a qual também será integralmente responsável pelos custos decorrentes desse deslocamento.

e) Após a instalação dos sinalizadores o transporte dos veículos utilitários até a sede do DEPATRAN será realizado pela Administração Municipal, a qual também será integralmente responsável pelos custos decorrentes desse deslocamento.

III - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

a) Rege-se o prazo de garantia o estatuído na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) A garantia contratual dos veículos será complementar à garantia legal e terá duração mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

c) A garantia contratual dos capacetes segue o prazo estatuído na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que será de no mínimo 90 dias, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

d) A garantia contratual para a instalação e o conjunto de sinalizadores LED giroflex, controladores, sirene e componentes correlatos será complementar à garantia legal e terá duração mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

e) A garantia contratual para todos os equipamentos, mecanismos, peças e acessórios vinculados nos veículos tipo motocicletas, incluindo os previstos na Resolução CONTRAN nº 970/2022 será complementar à garantia legal e terá duração mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

f) A exigência de uma garantia complementar de 12 meses (geralmente utilizada) é uma estratégia de gestão de riscos da Administração Pública. Nas licitações, o objetivo não é apenas comprar o item mais barato, mas garantir o melhor custo-benefício ao longo da vida útil do bem. Veículos oficiais (viaturas, ambulâncias, carros de fiscalização) operam em regime de uso muito mais intenso do que um carro de passeio comum. A garantia

complementar assegura que falhas mecânicas decorrentes desse uso contínuo sejam cobertas sem custos extras para os cofres públicos no curto prazo. Ao exigir uma garantia estendida, o edital naturalmente afasta aventureiros ou empresas que vendem produtos de baixa qualidade. Um fornecedor só aceita dar 12 meses extras de garantia se confiar que o veículo/equipamento não apresentará defeitos crônicos, sob risco de ele mesmo ter prejuízo com os consertos.

g) A garantia deverá assegurar o pleno funcionamento dos bens e veículos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem quaisquer custos adicionais ao Contratante.

h) A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva pelo Contratado, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, conforme normas técnicas e instruções do fabricante.

i) A manutenção corretiva consiste na correção de defeitos apresentados pelos bens ou veículos, incluindo ajustes, reparos e substituição de peças quando necessário, de modo a restabelecer integralmente o desempenho do objeto.

j) As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais, de primeiro uso e com padrões de qualidade iguais ou superiores aos componentes de fábrica.

k) Após notificação do Contratante, o Contratado deverá realizar os reparos ou substituições no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da retirada do bem ou veículo, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias úteis mediante comum acordo entre as partes.

l) A prorrogação do prazo de reparo somente será admitida uma única vez, mediante justificativa formal apresentada pelo Contratado e aceitação expressa do Contratante.

m) Nos casos em que houver prorrogação, o Contratado deverá fornecer equipamento ou veículo equivalente, de igual ou superior especificação, para uso provisório do Contratante, garantindo a continuidade das atividades administrativas.

n) Caso o Contratado não execute os reparos ou substituições dentro dos prazos estabelecidos, ou não apresente justificativa aceita pelo Contratante, este poderá contratar terceiros para execução dos serviços, cabendo ao Contratado o reembolso integral dos custos, sem prejuízo da manutenção da garantia.

o) O transporte, deslocamento e movimentação dos bens ou veículos durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

p) A garantia contratual ou legal possui vigência própria e independente do prazo contratual, aplicando-se penalidades em caso de descumprimento, ainda que após o encerramento do contrato.

q) É vedado o fornecimento de bens, peças ou componentes usados, reciclados, recondicionados ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade definidos pelo Contratante ou pelo fabricante.

r) A Contratada deverá apresentar plano de manutenção preventiva dos veículos, contendo o cronograma das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante.

s) A garantia aplicada aos veículos deverá incluir manutenção corretiva, substituição de peças originais e prestação de serviços sem qualquer ônus ao Município, considerando o uso intensivo e a essencialidade dos veículos às atividades do DEPATRAN.

t) A Contratada deverá apresentar declaração do fabricante indicando o endereço da assistência técnica autorizada, preferencialmente localizada no Município de Pato Branco ou em municípios limítrofes.

u) A declaração deverá informar que mão de obra e deslocamento para as revisões obrigatórias serão gratuitos, bem como garantir o prazo mínimo de 1 (um) ano de cobertura para equipamentos, mecanismos, peças e acessórios.

v) A assistência técnica deverá realizar manutenções preventivas e corretivas conforme as normas técnicas e os manuais do fabricante, assegurando o pleno funcionamento dos bens e veículos.

- w) Solicitações de revisão deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incidência das penalidades previstas no Edital e no contrato.
- x) Caso o veículo apresente defeitos sistemáticos de fabricação comprovados nos primeiros 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias

IV - Da Subcontratação:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

V - Do Prazo de Vigência:

- a) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O contrato será automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto

- a) O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 1) Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até **12 (doze) horas**.
- 2) O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

h) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

i) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

II - Prazo e Forma de Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à

taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 22 Secretaria Municipal De Mobilidade E Transporte - 22.04 Departamento De Transito - 267820021.2.677000 Controle E Fiscalização Do Transito Municipal- 4.4.90.52.24.00.00 Equipamento De Proteção, Segurança E Social- Fonte 5509 – Ação 2.677 – Despesa 41394 – Desdobramento 41.395.

b) 22 Secretaria Municipal De Mobilidade E Transporte - 22.04 Departamento De Transito - 267820021.2.677000 Controle E Fiscalização Do Transito Municipal - 4.4.90.52.52.00.00 Veículos De Tração Mecânica - Fonte 5509 – Ação 2.677 – Despesa 41394 – Desdobramento 41.396.

c) 22 Secretaria Municipal De Mobilidade E Transporte - 22.04 Departamento De Transito - 267820021.2.677000 Controle E Fiscalização Do Transito Municipal - 3.3.90.30.28.00.00 Material De Proteção E Segurança - Fonte 509 – Ação 2.677 – Despesa 40373 – Desdobramento 41.388.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO DEVERES DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

V - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VIII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

X - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

XI - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

XII - Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIII - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

XVI - Fornecer os veículos, itens 03 e 04, com primeiro emplacamento em nome do município de Pato Branco - PR, devidamente registrado e licenciado no DETRAN da cidade de entrega, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Todas as despesas com o emplacamento, registro e licenciamento dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

XVII - Em relação à obrigação da Contratada do primeiro emplacamento em nome do Município a administração levou em conta a Deliberação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 64 de 30/05/2008, que traz em suas definições que veículo novo é o "veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento".

XVIII - Os veículos, itens 03 e 04, deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão escrita em língua portuguesa.

XIX - Os dispositivos auxiliares de segurança que fazem parte da motocicleta, **item 04**, deverão vir com manual de instruções/operações redigido em língua portuguesa.

XX - Os conjuntos de sinalizadores, **item 01** e capacete, **item 02** deverão vir com manual de instruções/operações redigido em língua portuguesa.

XXI - Fornecimento e instalação de conjuntos LED Giroflex com equipamentos de primeira linha, devidamente certificados, e garantia total de, no mínimo, **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação e instalação.

SÃO DEVERES DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IX - Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário de Transporte e Mobilidade, Osmar Braun Sobrinho, matrícula nº 11.043-4, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O Gestor indica como fiscal do contrato:

a) O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, para os **itens 01, 02, 03 e 04** o Diretor do Departamento de Trânsito, Romulo Faggion, matrícula funcional n.º 115622.

b) O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, para o **item 04**, a servidora Zuziane Rigo, responsável pela Gestão e Controle do Transporte Público Municipal, matrícula nº 63398.

c) O gestor indica como **fiscais técnicos** do contrato, para os **itens 01, 02 e 03**, os servidores Edson Luiz Brizola, matrícula n.º 8224-4, e Ledair Aparecida de Almeida, matrícula n.º 6344-4, ambos agentes municipais de trânsito.

X - Os fiscais técnicos e o administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

V - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

VI - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VII - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 202*.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº __/202*

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por a objeto a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de 3 (três) veículos utilitários do tipo pick-up, leve, zero quilômetro, novos, ano/modelo 2025/2025 ou superior, bem como aquisição, fornecimento e instalação de 3 (três) conjuntos de sinalização luminosa. Além disso, contempla-se a aquisição de 2 (dois) veículos automotores do tipo motocicleta, zero quilômetro, novos, equipados com dispositivos auxiliares de iluminação e segurança, ano/modelo 2025/2025 ou superior. A aquisição das motocicletas tem por finalidade o atendimento à Emenda Impositiva Individual nº 67/2024, oriunda da Câmara Municipal de Pato Branco. Os veículos e equipamentos ora descritos destinam-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes para uso do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES**

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez

25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº __/202*

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Não possui em seu quadro societário ou de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

V - Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº __/202*

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

- Nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do Art. 3º da referida lei.
- Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar n.º 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VII
TERMO DE REFERENCIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDE1-98B2-7186-F9FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 29/04/2026 11:08:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EDE1-98B2-7186-F9FD>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.601/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar tecnicamente o Termo de Referência (TR).

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento para contratação que se mostre adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, notadamente, art. 37, da CF/88 e art. 27, da Constituição do Estado do Paraná de 1989.

Todo o Processo Licitatório se concentrará nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. As competências dos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Municípios, e desde 2005, fazendo parte do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN, no âmbito de sua circunscrição, e conforme disposto no art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), absorve, basicamente, a responsabilidade pela: organização, pelo controle, pela orientação, pelas intervenções, pela fiscalização, pelas atuações, pela engenharia e pelo planejamento de tráfego, pela análise e pela estatística de acidentes, pela regulamentação e pela educação de trânsito, no exercício regular de poder de polícia administrativa de trânsito. Setorizado ainda no DEPATRAN existe equipes de serviços e obras para operacionalização e manutenção da sinalização viária a qual, para o desempenho dessas atividades, é essencial que os agentes municipais de trânsito e as equipes de serviços e obras disponibilizam de infraestrutura veicular adequada para deslocamento seguro, rápido e eficiente.

1.2. A necessidade da aquisição de veículos leves tipo *pick-up* prioriza atender às seguintes demandas operacionais:

1.2.1. **Transporte de equipe e materiais operacionais e para manutenção:** os veículos deverão ser capazes de transportar, com conforto e segurança, as equipes de



agentes municipais de trânsito ou de serviços e obras do DEPATRAN para organização, controle, orientação, fiscalização, intervenções, operacionalização e manutenções nas vias e estradas no âmbito do município de Pato Branco.

1.2.2. **Capacidade de carga:** o veículo precisa ter espaço suficiente para transportar, ao menos 2 (dois) agentes públicos, dispendo de carroceria aberta para o acondicionamento de materiais e ferramentas essenciais à execução dos serviços de organização, controle, orientação, fiscalização, intervenções, operacionalização e manutenções nas vias e estradas no âmbito do município de Pato Branco, entre outros necessários para a fluidez e para a trafegabilidade segura de pedestres e veículos.

1.2.3. **Manobrabilidade e estacionamento:** o veículo deve ser de porte pequeno – característica leve – permitindo facilidade de manobra e estacionamento, especialmente em áreas e regiões que as vagas e os espaços para o estacionamento e parada sejam limitados e reduzidos, facilitando o tempo de pronta atuação.

1.3. Outra demanda identificada é a necessidade de aquisição e instalação de conjuntos de sinalizadores LED giroflex em barra original, novos (controladores, sinalizador e sirene), luzes combinadas azul e vermelha, conforme resolução CONTRAN n.º 970 de 2022, que deverá ser fornecido e instalado pela contratada. Conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o giroflex é utilizado por veículos de socorro de incêndio, salvamento, polícia, fiscalização e operação de trânsito, facilitando a comunicação da equipe tanto para os cidadãos quanto na área de ocorrência.

1.4. A função do giroflex é alertar outros condutores e transeuntes, indicando que um veículo de emergência está a caminho de uma ocorrência, permitindo que se desloquem com rapidez e segurança.

1.5. Portanto, a aquisição de uma *pick-up* e o conjunto de giroflex se justifica pela necessidade das demandas e atividades operacionais diárias, oferecendo maior tempo-resposta ao conciliar o deslocamento de equipe e materiais em mesma estrutura veicular. O que atualmente não é oportunizado, visto que, o DEPATRAN disponibiliza de veículos HB20 tipo *hatch*, 4 portas, inviabilizando e tornando impraticável conciliar o transporte de cones, placas, canos e outros materiais de sinalização com a equipe de agentes municipais de trânsito.

1.6. No tocante a aquisição de capacetes pontua-se que essa aquisição visa garantir a proteção dos agentes durante o exercício de suas atividades de segurança, fiscalização de trânsito. Tais atividades expõem os servidores a riscos constantes, exigindo o uso de equipamentos de proteção adequados e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL





2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 (PCA – 2025), tendo item: 167; e objeto: aquisição de 3 (três) veículos tipo utilitários *pick-up* destinados para contemplar as necessidades do DEPATRAN e renovação da frota.

2.1.1. VALOR: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), fracionados para a proporcionalidade do valor referente a quantidade de objetos / veículos que serão adquiridos neste processo.

2.1.2. O valor total previsto no PCA – 2025 prevê a aquisição de 1 (um) caminhão equipado com máquina para demarcação e manutenção da sinalização viária por processo de asperção; veículo caminhão não incluso neste ETP.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Da análise de soluções existentes:

3.1. Considerando maior tempo-resposta ao conciliar o deslocamento de equipes e materiais em mesma estrutura veicular combinado com a facilidade de estacionamento e parada em áreas com grande fluxo, seja de pedestres, seja de veículos automotores, após análise de viabilidade, necessidades e especificidades do DEPATRAN, tem-se o veículo proposto.

3.2. *Pick-up* característica leve:

3.2.1. As *pick-ups* leves são veículos de porte compacto, com PBT de até 3.500 kg, que permitem fácil manobra para estacionamento e parada em áreas fluxo concentrado. Oferecem destacada capacidade de carga para transporte e acondicionamento de materiais e ferramentas. O porte reduzido e a robustez tornam as *pick-ups* ideais para a execução das atividades operacionais do DEPATRAN, especialmente quando se trata de pronta reposta e eficiência.

3.2.2. **Vantagens:** O tamanho reduzido da *pick-up* permite fácil circulação, estacionamento e parada, especialmente em pontos críticos de fluidez e trafegabilidade do município, diferentemente de veículos de dimensões e tonelagens maiores.

3.2.3. **Capacidade de carga:** não se compara a um veículo de maior porte, a exemplo, um caminhão, todavia, suficiente para as necessidades do DEPATRAN.

3.2.4. **Versatilidade:** Veículo leve é adequado para diferentes tipos de terreno, o que torna o transporte mais eficiente, mesmo em locais com acessos difíceis.

3.2.5. **Eficiência e agilidade:** O transporte mais rápido e o fácil acesso às áreas que necessitam intervenções e/ou manutenções permitem a execução das tarefas com maior eficiência e redução de tempo de deslocamento.





3.3. Efetivando-se, que a opção mais adequada para atender às necessidades operacionais do DEPATRAN é a aquisição de veículos *pick-up* característica leve; garantia da continuidade das atividades operacionais e de manutenção e otimização de tempo.

3.4. Apresenta-se ainda possíveis soluções, embora inviáveis pelo princípio da economicidade e eficiência, merece textualizar:

3.4.1. **Solução 01 - Adesão a Ata:** Após busca nos sistemas disponíveis, não foi encontrada nenhuma Ata de Registros de Preços (ARP) capaz de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pato Branco com disponibilidade para a adesão, embora esta possa se apresentar como uma solução mais célere e de menor risco, ante o exposto, tornou-se inviável.

3.4.2. **Solução 02 - Locação de Veículos:** Esta opção apesar de maior flexibilidade e menor investimento inicial, não foi considerada viável devido as desvantagens, como custo mensal elevado, possibilidade de indisponibilidade de veículos e condicionantes para transporte de materiais e ferramentas.

3.4.3. **Solução 03 - Contratação de empresa para fornecimento de veículos:** A contratação para aquisição de veículos exclusivos para serviços executados pelo DEPATRAN parece transparecer viável, no entanto, reveste-se de serviço terceirizado: locação de veículos por intermédio de terceiro.

3.5. Quanto ao fornecimento e instalação do conjunto de giroflex pontua-se que as empresas contatadas não mostraram interesse em fornecer orçamento que constasse a integração do conjunto giroflex ao veículo automotor, inviabilizando, dessa forma, o agrupamento deste dispositivo. O fornecimento do dispositivo giroflex, segundo as concessionárias consultadas, inviabilizaria a possível entrega do veículo, caso fosse a vencedora do certame, pois a instalação desse equipamento dependeria de terceiros e eles não possuem parceiros para fornecimento e instalação desse tipo de material. Caso seja agrupado corre-se o risco de não haver interessados em participar do certame resultando assim em uma licitação fracassada.

3.6. Assim, diante das soluções expostas comparando com as cotações apresentadas, vantagens, garantias, vida útil e agregação ao patrimônio público, conclui-se que a aquisição é técnica e economicamente mais indicada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos foram definidos conforme os princípios da necessidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da eficiência, do planejamento, do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo para não





restringir a ampla participação, primando pela moralidade administrativa: legitimidade, regularidade, legalidade e transparência.

4.2. Serão exigidas especificações mínimas compatíveis com padrões de mercado, tais como motorização, itens de segurança obrigatórios, entre outros elementos indispensáveis ao uso pretendido.

4.3. Não foram exigidas especificações que caracterizassem direcionamento de marca, exclusividade injustificada ou diferenciais não essenciais, conforme levantamento de mercado realizado.

4.4. Entregar os veículos, na conformidade com o descritivo no Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros, emplacamento e todas as demais despesas necessárias, devendo os produtos estar em perfeitas condições de uso e de qualidade.

4.5. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

4.6. A instalação dos conjuntos de sinalizadores giroflex deverá ocorrer logo após o recebimento dos veículos, em conformidade com o descritivo e Resolução do CONTRAN nº 970 de 2022.

4.7. Os conjuntos de sinalizadores serão montados e instalados em 3 (três) veículos utilitários leves que serão adquiridos pelo Município de Pato Branco através do presente processo.

Subcontratação:

4.8. A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

4.9. A título de emplacamento, deverá ser diretamente pela contratada para a contratante, ou seja, os veículos não poderão ser emplacados em nome de terceiro(s) para posteriormente registrados no nome da contratada, caracterizando “atravessador”.

Documentos a serem apresentados com a proposta:

4.10. A proponente deverá apresentar como documento de classificação junto com a proposta ajustada: ficha técnica do objeto ofertado com a finalidade de averiguar se atende plenamente os requisitos do Edital.

4.11. Exigência a fim de assegurar que as especificações técnicas sejam compatíveis com o descritivo, garantindo efetiva transparência, competitividade, eficiência, planejamento, impessoalidade, isonomia e julgamento objetivo do processo de aquisição.





4.12. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, que conjuntamente com os agentes públicos, Romulo Faggion (Diretor do DEPATRAN) e os agentes de trânsito municipais Ledair Aparecida de Almeida e Edson Luiz Brisola, respectivamente Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, serão responsáveis pela análise do processo e *checklist* do objeto.

Garantia e assistência técnica:

4.13. A garantia contratual dos veículos será complementar à garantia legal e terá duração mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

4.14. A garantia contratual dos capacetes segue o prazo estatuído na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que será de no mínimo 90 dias, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

4.15. A garantia contratual para a instalação e o conjunto de sinalizadores LED giroflex, controladores, sirene e componentes correlatos será complementar à garantia legal e terá duração mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

4.16. A exigência de uma garantia complementar de 12 meses (geralmente utilizada) é uma estratégia de gestão de riscos da Administração Pública. Nas licitações, o objetivo não é apenas comprar o item mais barato, mas garantir o melhor custo-benefício ao longo da vida útil do bem. Veículos oficiais (viaturas, ambulâncias, carros de fiscalização) operam em regime de uso muito mais intenso do que um carro de passeio comum. A garantia complementar assegura que falhas mecânicas decorrentes desse uso contínuo sejam cobertas sem custos extras para os cofres públicos no curto prazo. Ao exigir uma garantia estendida, o edital naturalmente afasta aventureiros ou empresas que vendem produtos de baixa qualidade. Um fornecedor só aceita dar 12 meses extras de garantia se confiar que o veículo/equipamento não apresentará defeitos crônicos, sob risco de ele mesmo ter prejuízo com os consertos.

4.17. A garantia deverá assegurar pleno funcionamento dos bens e veículos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem quaisquer custos adicionais ao Contratante.

4.18. A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva pelo Contratado, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, conforme normas técnicas aplicáveis.





4.19. A manutenção corretiva consiste na correção de defeitos apresentados pelos bens ou veículos, incluindo ajustes, reparos e substituição de peças necessárias, garantindo o restabelecimento integral do funcionamento.

4.20. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais, de primeiro uso e com padrões de qualidade iguais ou superiores aos componentes originais de fábrica.

4.21. Após notificação, o Contratado deverá realizar os reparos ou substituições no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da retirada do bem ou veículo das dependências da Administração. O prazo poderá ser estendido até 30 (trinta) dias mediante comum acordo entre as partes.

4.22. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal do Contratado e aceitação expressa do Contratante.

4.23. Nos casos de prorrogação do prazo para reparos, o Contratado deverá fornecer equipamento ou veículo equivalente, de igual ou superior especificação, para uso provisório, assegurando continuidade das atividades do Contratante.

4.24. Caso o Contratado não execute os reparos dentro dos prazos estabelecidos ou não apresente justificativa aceita, o Contratante poderá contratar terceiro para realizá-los, cabendo ao Contratado o reembolso integral dos custos, sem prejuízo da manutenção da garantia.

4.25. O transporte, deslocamento ou remoção dos equipamentos e veículos durante a vigência da garantia será integralmente de responsabilidade do Contratado.

4.26. A garantia contratual ou legal possui vigência própria e independente do prazo contratual, aplicando-se penalidades em caso de descumprimento, ainda que após o encerramento do contrato administrativo.

4.27. É vedado o fornecimento de bens, peças ou componentes usados, reciclados, recondicionados ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos pelo Contratante ou pelo fabricante.

4.28. A Contratada deverá apresentar plano de manutenção preventiva dos veículos, contendo o cronograma das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante.

4.29. A garantia aplicada aos veículos deverá incluir manutenção corretiva, substituição de peças originais e prestação de serviços sem qualquer ônus ao Município, considerando o uso intensivo e essencial às atividades do DEPATRAN.

4.30. A Contratada deverá apresentar declaração oficial do fabricante contendo o endereço da assistência técnica autorizada, preferencialmente localizada no Município de Pato Branco ou em municípios limítrofes.





4.31. A declaração deverá informar que mão de obra e deslocamento para revisões serão gratuitos, além de garantir, no mínimo, 12 (doze) meses de cobertura para equipamentos, mecanismos, peças e acessórios.

4.32. A assistência técnica deverá realizar manutenções preventivas e corretivas conforme as normas técnicas e manuais do fabricante, assegurando pleno funcionamento dos bens e veículos.

4.33. Solicitações de revisão deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

4.34. Caso, nos primeiros 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo, o veículo apresente defeitos sistemáticos de fabricação devidamente comprovados, este deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio:

4.35. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15, da Lei de Licitações 14.133 de 2021, regulamentado nos arts. 47 de 48, do Decreto Municipal n.º 9.571 de 2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na aquisição de 3 (três) veículos utilitários tipo *pick-up*, com cabine simples (duas portas) e carroceria aberta com instalação de conjunto de sinalizadores LED Giroflex, destinados ao uso contínuo pelo DEPATRAN, visando o deslocamento de equipes de agentes municipais de trânsito e de serviços e obras combinado com o transporte de materiais e ferramentas, na mesma estrutura veicular, para pronto atendimento no regular exercício das competências relativas ao órgão máximo executivo de trânsito e para a manutenção do sistema viário no âmbito da circunscrição municipal.

5.2. O ETP não resume-se somente à aquisição dos veículos automotores equipados com dispositivos sinalizadores, mas também os serviços e acessórios essenciais à sua operacionalização e atuação, incluindo: garantia mínima de 12 meses; plano de manutenção preventiva do fabricante; prestação de assistência técnica preferencialmente no município de Pato Branco ou regionalmente; entrega com todos os equipamentos, peças e acessórios exigidos por normativas e regramentos de trânsito, incluídos os especificados pela Resolução CONTRAN 970 de 2022; e fornecimento de documentação completa (emplacamento e licenciamento no órgão competente de trânsito) e capacitação da equipe de recebimento.





5.3. O capacete é equipamento de proteção individual de uso obrigatório para condutores e passageiros de veículos motorizados de duas rodas, conforme regulamentação do CONTRAN, sendo essencial para a redução de lesões e óbitos em acidentes. No Brasil, todos os capacetes destinados ao motociclismo devem possuir certificação do INMETRO, selo de inspeção visível, dispositivos refletivos e estar em boas condições de uso, garantindo fixação adequada e proteção eficaz ao usuário.

5.4. Entre os tipos existentes, o capacete escamoteável (ou modular) destaca-se por aliar segurança e funcionalidade, oferecendo proteção equivalente à de um capacete integral quando fechado, além de permitir abertura frontal parcial. Essa característica proporciona melhor ventilação, visibilidade ajustável e maior facilidade de comunicação, sem a necessidade de remoção completa do equipamento.

5.5. A escolha do capacete escamoteável fundamenta-se em seus benefícios operacionais, especialmente para profissionais da segurança pública, por oferecer maior conforto em longos períodos de uso, compatibilidade com sistemas de comunicação, praticidade em situações de patrulha, resgate ou emergência, e flexibilidade para adaptação a diferentes condições climáticas e operacionais, mantendo elevados padrões de segurança.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Pelas demandas e necessidade de renovação da frota, o DEPATRAN indica a quantidade de 3 (três) veículos utilitários tipo *pick-up*, característica leve e três conjuntos de sinalizadores LED giroflex, bem como 2 capacetes escamoteáveis.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Como forma de dar eficácia ao inciso VII, do art. 2º, do Decreto Municipal n.º 9.604 de 2023, para a estimativa preliminar de preços, foram considerados os valores apurados através de cotação de possíveis fornecedores, que estão apensados a este processo.

7.2. Os valores farão parte da planilha de média final, perfazendo o valor total estimado, pela médias dos três orçamentos:

7.3. Aquisição de 3 (três) veículos utilitários tipo *pick-up*, característica leve: R\$ 370.465,50 (trezentos e setenta mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 123.488,50 (cento e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) a unidade / cada veículo.

7.4. Aquisição e instalação de 3 (três) sinalizadores LED giroflex: R\$ 25.911,66 (vinte e cinco mil novecentos e onze reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 8.637,22 (oito mil





seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e vinte dois centavos) a unidade / cada conjunto LED giroflex.

7.5. Aquisição de 2 (dois) capacetes escamoteáveis: R\$ 1.628,76 (hum mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

7.6. A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal n.º 9.540 de 2023, será realizada para a conclusão do Termo de Referência, onde se trata de procedimento indispensável à verificação do custo para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7.7. Registra-se, para todos os efeitos de economicidade e de transparência, que não há impacto valorativo, e significativo, comparando o processo licitatório iniciado em 27/03/2025 (Processo Administrativo 1DOC 3.921/2025) com o proposto.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º, do mesmo art. 47, estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado; economicidade processual.

8.2. A licitação deverá ser estruturada em parcelamento por itens: veículos, sinalizadores e capacetes. Em atendimento ao Princípio do Parcelamento (Art. 47, Lei 14.133/2021) e observância à regra geral do parcelamento e à Súmula nº 247 do TCU, a Administração optou pela segregação dos itens em itens distintos. Esta estratégia visa a ampliação da competitividade, permitindo que fabricantes e revendedores especializados em sinalização acústica e visual disputem o item em igualdade de condições, evitando o "filtro" das concessionárias de veículos que, muitas vezes, não possuem interesse no fornecimento de acessórios. Esta modelagem afasta o risco de itens 'desertos' ou 'fracassados', uma vez que o mercado de veículos (concessionárias) e o de equipamentos de segurança operam com dinâmicas e cadeias de suprimentos distintas.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O presente processo licitatório deverá assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município

9.2. Almeja-se, assegurar tratamento igualitário entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente





inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório, deverá incrementar os serviços do DEPATRAN, garantindo eficiência, eficácia e efetividade, pois os veículos com as especificações mencionadas permitirá o deslocamento dos agentes públicos conciliando com o transporte de materiais e ferramentas necessários para atendimento das demandas deste Departamento Municipal de Trânsito.

10. PROVIDÊNCIAS BÁSICAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – DEPATRAN

10.1. Para a contratação pretendida será necessária a realização de tais providências:

10.1.1. Manter na gestão de frota: controle de bordo, eventual rastreamento, manutenção preventiva, controle de combustível e alocação segura dos veículos.

10.1.2. O DEPATRAN deve oportunizar espaço adequado para o estacionamento seguro quando em repouso fora de expediente e em atividades.

10.1.3. Certificar-se que as documentações para a circulação estejam em conformidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

11.1. São aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa aquisição dos objetos, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal, no caso em tela, a aquisições de combustível, seguro dos veículos, serviço de envelopamento dos veículos. Possui correlação com o item do mesmo processo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Por parte da futura contratada haverá previsão da responsabilidade ambiental, que todo o material e equipamento a ser fornecido devera considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/P nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles que não se aplicam a referida norma.

12.2. A Contratada deverá adotar no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.



12.3. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

12.4. Os critérios e as boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade e para o meio ambiente ecologicamente equilibrado. As orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis entre outras:

12.4.1. Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local.

12.4.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

12.4.3. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

12.4.4. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nas considerações, nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, DECLARA-SE pela necessidade de aquisição de 3 (três) veículos utilitários tipo *pick-up*, característica leve, ao encontro para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, por meio do DEPATRAN; aquisição mais vantajosa e econômica, sem comprometer a qualidade.

14. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

a) Fase de Planejamento

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		DEPATRAN
Ação de Contingência		Responsável
Diligenciar junto a secretaria de Mobilidade e Transportes as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações

Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e
---------	---

	Minuta.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Alta	Média	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		DEPATRAN e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal

b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Setor de Licitação

c) Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata.

Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Gestor do Contrato e Fiscais Administrativo e Técnico
Ação de Contingência	Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Gestor do Contrato e Fiscais Administrativo e Técnico

Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Deficiência na prestação dos serviços. Possível aumento do custo da aquisição.
Ação Preventiva	Responsável	
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.	Contratada	
Ação de Contingência	Responsável	
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.	Gestor do Contrato	

d) Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 3	Risco 1	Risco 2
Risco 4		
Risco 5		
GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4



	Risco 5	
--	---------	--

Responsável pela elaboração do ETP:

ZUZIANE RIGO

Responsável pela Gestão e Controle do Transporte Público Municipal

Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN

(46) 3220 – 6067 / 3220 – 6068

Rafael Czekalski (Planejamento de Contratações)

Pato Branco, 23 de abril de 2026

Datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE0D-1AAB-283E-A0E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL CZEKALSKI (CPF 895.XXX.XXX-91) em 24/04/2026 11:09:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ZUZIANE RIGO (CPF 059.XXX.XXX-19) em 24/04/2026 14:09:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CE0D-1AAB-283E-A0E9>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do objeto:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de 3 (três) veículos utilitários do tipo pick-up, leve, zero quilômetro, novos, ano/modelo 2025/2025 ou superior, bem como aquisição, fornecimento e instalação de 3 (três) conjuntos de sinalização luminosa. Além disso, contempla-se a aquisição de 2 (dois) veículos automotores do tipo motocicleta, zero quilômetro, novos, equipados com dispositivos auxiliares de iluminação e segurança, ano/modelo 2025/2025 ou superior. A aquisição das motocicletas tem por finalidade o atendimento à Emenda Impositiva Individual nº 67/2024, oriunda da Câmara Municipal de Pato Branco. Os veículos e equipamentos ora descritos destinam-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes para uso do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cód	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	126112	3,00	Un	Fornecimento e instalação de conjunto de sinalizadores LED Giroflex em barra original, novo (controladores, sinalizador e sirene), luzes combinada azul e vermelha, conforme Resolução CONTRAN n.º 970 de 2022 instalado em veículo utilitário leve a ser definido.	7.919,1700	23.757,51
2	126688	2,00	Un	Capacete para Motociclista, tipo modular escamoteável/articulado, com tamanho entre 56 e 64, confeccionado com casco em material resistente a impactos, na cor branca, sem grafismo, dotado de sistema de abertura frontal articulável, atendendo às normas vigentes e homologado pelo INMETRO. Deve possuir viseira externa cristal, com amplo campo de visão e tratamento antirrisco, bem como viseira interna articulável para proteção solar, na cor fumê. O forro interno deverá ser removível, lavável, e revestido com material antifungo e antibacteriano, proporcionando conforto	814,3800	1.628,76



				térmico e higiene ao usuário. O produto deve ser adequado ao uso em motocicletas, oferecendo segurança, ergonomia e conforto, e acompanhado de manual do fabricante em língua portuguesa,		
3	126113	3,00	Un	Veículo utilitário com carroceria tipo pick-up, característica leve com Peso Bruto Total (PBT) de até 3.500 kg, 0 km (zero quilômetro), ano/modelo 2025/2025 ou superior, na cor branca, com as seguintes especificações mínimas: com cabine simples; com capacidade mínima de 02 (dois) lugares, incluso motorista; com motorização mínima 1300 cilindradas; transmissão de no mínimo 05 (cinco) velocidades; com 02 (duas) portas; com direção hidráulica ou elétrica; com vidros elétricos; com travas elétricas nas portas; com jogo de tapetes de borracha; com 05 (cinco) pneus novos aro 14 ou 15; com combustível flex (etanol/gasolina); com ar condicionado de fábrica; com sistema de freio ABS com sistema antitravamento e EBD distribuição eletrônica de frenagem; capacidade de carga na caçamba de no mínimo 650 kg; com protetor de caçamba; com todos equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN; devidamente licenciado e emplacado em nome do município de Pato Branco, Estado do Paraná; garantia de no mínimo 12 (doze) meses, e revisões obrigatórias (conforme manual do fabricante do veículo), durante a garantia, realizadas em estabelecimento credenciado pelo fabricante.	115.378,4300	346.135,29





4	126687	2,00	Un	Veículo automotor tipo motocicleta com as seguintes especificações mínimas: veículo 0 km (zero quilômetro), ano/modelo 2025/2025 ou superior; na cor branca; de uso misto (tipo trail); com motor 04 (quatro) tempos; cilindrada a partir de 180 cm ³ ; com potência líquida máxima de no mínimo 16 CV; com injeção eletrônica; com sistema de partida elétrica; com transmissão de 05 (cinco) velocidades no mínimo; com capacidade do tanque de combustível de no mínimo 11 (onze) litros; combustível gasolina, etanol ou bicomcombustível (etanol/gasolina); com suspensão dianteira de curso a partir de 160 mm; com suspensão traseira de curso telescópico a partir de 150 mm; com freios dianteiro e traseiro compostos de discos ventilados (ABS opcional); pneu dianteiro com aro de no mínimo 19 polegadas; com pneu traseiro com aro de no mínimo 17 polegadas; com os seguintes acessórios instalados e operacionais: bagageiro na cor preta, com espera própria para o sistema de sinalização visual traseira (bauleto traseiro com capacidade volumétrica mínima de 29 litros, com chave removível e confeccionado em plástico injetado na cor preta); 01 (um) sinalizador acústico RT30DM; kit sinalizador frontal e traseiro composto de lanternas tipo LED (02 traseiras / 02 dianteiras) combinado com sinalizador com haste tipo giroflex em LED na cor vermelha, conforme Resolução CONTRAN n.º 970 de 2022. Deve dispor dispositivo	44.753,1400	89.506,28
---	--------	------	----	--	-------------	-----------





contra Linha de Pipa com cerca de 01 (um) metro de comprimento, confeccionado de material resistente e flexível, com sistema que permita o corte da linha. Chicote elétrico e central de comando independente do sistema original da motocicleta. Todos os equipamentos e acessórios conforme resoluções exigidas pelo CONTRAN, bem como regramentos do CONAMA/MMA que regulamentam o controle de poluição de ar por veículos automotores; com manual de instruções regido em língua portuguesa; com todo o processo de emplacamento, e devidamente licenciado e emplacado em nome do município de Pato Branco, Estado do Paraná; garantia de no mínimo de 01 (um) ano, e revisões obrigatórias (conforme manual do fabricante do veículo), durante a garantia, realizadas em estabelecimento credenciado pelo fabricante.

Requisição Compra com Despesa 97/2026

Da classificação dos bens:

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.456, de 31 de janeiro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

1.4. O fornecimento não é contínuo (art. 6º, XV, NLLC).

Do prazo de vigência:

1.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





1.6. O contrato será automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da licitação com itens exclusivos ou não para ME/EPP

1.7. Em atendimento à Lei Complementar 123/2006 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, o processo licitatório contém itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, e itens de ampla participação de empresas em geral, nos seguintes termos:

1.7.1. Os itens 01 e 02 cujo valor estimado é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte.

1.7.2. Os itens 03 e 04 com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será de ampla participação de empresas em geral, visto que a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, exclui as cotas de 25% quando o item ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para itens indivisíveis, situação encontrada nos itens 03 e 04 do presente processo licitatório, ficando apenas indicado para aquisição de bens de natureza divisível.

Da justificativa de dispensa do estudo técnico preliminar (ETP) para aquisição das motocicletas com dispositivos auxiliares:

1.8. Embora a Emenda Impositiva nº 67/2024 não tenha descrito de forma pormenorizada os veículos que serão adquiridos, o corpo técnico do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, pertencente à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, detém pleno conhecimento das necessidades relacionadas à aquisição de veículos e acessórios essenciais à sua operacionalização, os quais são indispensáveis para o desempenho da função de fiscalização do trânsito no Município. Assim, com fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 10.132/2025, optou-se pela dispensa do ETP para aquisição de motocicletas, devidamente motivada neste Termo de Referência.

1.9. A especificação técnica apresentada para o objeto “motocicleta” reflete as necessidades reais de fiscalização e operação viária. A escolha por esse conjunto de características não é estética, mas sim funcional e voltada para a segurança jurídica e física dos agentes e do município. Motos do tipo trail possuem suspensões de curso longo que permite que o agente suba em calçadas (quando necessário e autorizado), transite por vias com pavimentação precária ou supere obstáculos urbanos (buracos, lombadas e canteiros) sem perder a estabilidade. A posição de pilotagem ereta nas motos trail reduz o desgaste físico do agente que passa 6 ou 8 horas por dia sobre o veículo, prevenindo doenças ocupacionais e mantendo o estado de alerta. O sistema de sinalização (giroflex, lanternas LED e sirene) é o que transforma uma moto comum em uma Viatura de Emergência. Conforme o Código de Trânsito Brasileiro





(CTB), isso garante prioridade de passagem e livre parada/estacionamento quando em serviço. O uso de capacete escamoteável permite que o agente levante a queixeira para se comunicar com um condutor ou usar o apito sem precisar retirar o capacete, mantendo a proteção da cabeça e a agilidade no atendimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Para a aquisição dos **itens 01, 02 e 03** a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Para a aquisição das motocicletas com dispositivos auxiliares, **item 04**, temos:

2.2.1. Em atendimento a Emenda Impositiva Individual nº 67/2024, que tem como objeto a aquisição de dois veículos tipo motocicleta para uso do Departamento de Trânsito Municipal - DEPATRAN em suas atividades diárias de fiscalização viária.

2.2.2. As competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, e desde 2005, fazendo parte do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN, no âmbito de sua circunscrição, e conforme disposto no art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), absorvem, basicamente, a responsabilidade pela organização; pelo controle; pela orientação; pelas intervenções; pela fiscalização; pelas atuações; pela engenharia; pelo planejamento de tráfego; pela análise e estatística de acidentes; pela regulamentação e educação de trânsito, no exercício regular de Poder de Polícia Administrativa de Trânsito. Setorizado ainda no DEPATRAN existe equipes de serviços e obras para operacionalização e manutenção da sinalização viária que, para o desempenho dessas atividades, é essencial que os agentes municipais de trânsito e a equipe de serviços e obras disponibilizam de infraestrutura veicular adequada para deslocamento seguro, rápido e eficiente.

2.2.3. A necessidade da aquisição de veículos tipo motocicleta prioriza atender as demandas operacionais, permitindo facilidade de manobra e estacionamento, especialmente em áreas e regiões que as vagas e espaços para estacionamento e parada são limitados e reduzidos, facilitando e maximizando o tempo de pronta atuação.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação das motocicletas com dispositivos auxiliares, **item 04**, está prevista no Plano de Contratações Anual publicado no portal transparência do município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: “Aquisição de motocicletas para o DEPATRAN” referente à emenda impositiva individual nº 67/2024, (item 175) no valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais).

3.1.1. O valor total previsto no PCA – 2025 prevê também a aquisição de 1 (um) caminhão equipado com máquina para demarcação e manutenção da sinalização viária por processo de aspersão; veículo caminhão não incluso neste processo.





3.2. A contratação dos conjuntos de sinalizadores, capacetes e veículos utilitários, **itens 01, 02 e 03**, está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 publicado no portal transparência do município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com objeto: aquisição de 3 (três) veículos tipo utilitários pick-up destinados para contemplar as necessidades do DEPATRAN e renovação da frota (item 167) no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO PARA O ITEM MOTOCICLETA COM DISPOSITIVOS AUXILIARES

4.1. A solução visa atender as necessidades de aquisição de 2 (dois) veículos tipo motocicleta ano/modelo 2025/2025 ou superior na cor branca, de uso misto (tipo *trail*), destinados ao uso contínuo pelo DEPATRAN, visando o deslocamento de equipes de agentes municipais de trânsito para pronto atendimento no regular exercício das competências relativas ao órgão máximo executivo de trânsito, com recursos oriundos da Emenda Impositiva Individual nº 67/2024.

4.2. A solução proposta integra instrumentos e acessórios indispensáveis para a operacionalização das atividades diárias, como capacetes e sinalizadores LED giroflex que servem para alertar outros condutores e transeuntes, indicando que um veículo de emergência está a caminho de uma ocorrência, permitindo que se desloquem com rapidez e segurança.

4.3. O DEPATRAN possui atuação na fiscalização de trânsito. Em virtude das inúmeras solicitações para fiscalização e demandas da sociedade civil a necessidade do veículo possuir acessórios como dispositivos sonoros e luminosos. Diante disso, é a necessidade da aquisição de veículos que possuam tais acessórios, para possibilitar plenas condições de atendimento sem prejuízo a segurança do condutor e da população, haja vista, ainda, a necessidade de renovação da frota atualmente em uso, a qual, como frisado, não é adequada para atender as demandas encontradas.

4.4. Em atendimento ao Princípio do Parcelamento (Art. 47, Lei 14.133/2021) e observância à regra geral do parcelamento e à Súmula nº 247 do TCU, a Administração optou pela segregação em itens distintos. Esta estratégia visa a ampliação da competitividade, permitindo que fabricantes e revendedores especializados em sinalização acústica e visual disputem o item em igualdade de condições, evitando o "filtro" das concessionárias de veículos que, muitas vezes, não possuem interesse no fornecimento de acessórios. O parcelamento do kit de sinalização fundamenta-se na busca pelo menor preço de mercado. Ao adquirir os sinalizadores diretamente de empresas especializadas, a Administração elimina a margem de lucro intermediária (sobretaxa) que as concessionárias de veículos aplicariam ao subcontratar esses equipamentos

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





5.1. Os requisitos da Contratação referente à aquisição dos conjuntos de sinalizadores, capacetes e veículos utilitários, **itens 01, 02 e 03**, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência.

5.2. Os requisitos da contratação referente à aquisição das motocicletas com dispositivos auxiliares, **item 04**, estão dispostos a seguir:

5.2.1. Os requisitos foram definidos conforme os princípios da necessidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da eficiência, do planejamento, do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo para não restringir a ampla participação, primando pela moralidade administrativa, legitimidade, regularidade, legalidade e transparência.

5.2.2. A contratada devesse entregar as motocicletas, em conformidade com o estabelecido em Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias, devendo os produtos estar em perfeitas condições de uso e de qualidade.

5.2.3. Serão exigidas especificações mínimas compatíveis com padrões de mercado, tais como motorização, itens de segurança obrigatórios, entre outros elementos indispensáveis ao uso pretendido.

5.2.4. Não foram exigidos requisitos que caracterizassem direcionamento de marca, exclusividades injustificadas ou diferenciais não essenciais, conforme levantamento de mercado realizado.

5.2.5. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

5.2.6. De todo o exposto, verifica-se que a Administração Pública entende que em momento algum pretende fazer exigências que impeçam a participação de qualquer empresa, mas pretende sim assegurar a aquisição de veículos que atendam as necessidades da administração.

5.3. A Contratada deverá fornecer as motocicletas bem como os veículos utilitários com o primeiro emplacamento em nome do Município de Pato Branco. Para tal solicitação a Administração levou em conta a Deliberação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 64 de 30/05/2008, que traz em suas definições que o veículo novo é o "veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento", considerando veículo novo como aquele antes do registro ou licenciamento.

5.4. Diante disto a Administração leva em conta a deliberação do CONTRAN a qual define como veículo NOVO é o veículo antes de seu registro, pois o objeto licitado não trata apenas de aquisição de veículo 0 km (zero quilômetro) e sim de veículo NOVO, ou seja, que não tenha sido usado/rodado, 0 km (zero quilômetro).





5.5. Entregar os objetos, na conformidade do estabelecido no Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias, devendo os produtos estar em perfeitas condições de uso e de qualidade.

Da Sustentabilidade:

5.6. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, as orientações do Guia Nacional de contratações Sustentáveis entre outras:

5.6.1. Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

5.6.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local;

5.6.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.6.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.6.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

5.6.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

Da Subcontratação:

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega:

6.1. O prazo de entrega dos capacetes, **item 02**, dos veículos utilitários, **item 03**, das motocicletas com dispositivos auxiliares, **item 04**, é de **até 30 (trinta) dias úteis** contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela Contratada dentro deste prazo.

6.3. Os objetos deverão ser entregues nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito (DEPATRAN), sito na rua Tapir, nº 1.161, Centro, Pato Branco – PR, no expediente de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 12h e das 13h30 às 17h; contatos: (46) 3220 – 6097 / 3220 - 6098.

Das Condições de Execução:

6.4. Da instalação do conjunto de sinalizadores, **item 01**:





6.4.1. A instalação dos conjuntos de sinalizadores, **item 01**, deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data do recebimento dos veículos na sede da Contratada, vencedora do **item 01**, e da nota de empenho. Pontua-se também que a instalação deverá estar em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

6.4.2. O local de instalação dos conjuntos será a sede da Contratada vencedora do **item 01**.

6.4.3. A Contratada, vencedora do **item 01**, deverá possuir instalações físicas no Município de Pato Branco ou em municípios limítrofes.

6.4.4. A limitação geográfica é necessária para garantir rapidez na instalação dos conjuntos de sinalização nas viaturas, cuja indisponibilidade compromete a segurança pública e a continuidade dos serviços. Realizar o serviço dentro do Município ou em municípios limítrofes evita longos deslocamentos, reduz custos com combustível, facilita a fiscalização do contrato e impede gastos desnecessários. Assim, a medida assegura eficiência, economicidade e manutenção adequada da frota operacional.

6.4.5. Quanto a impossibilidade técnica de deslocamento de equipe da Contratada, vencedora do **item 01**, para a prestação do serviço no endereço do ente contratante pontua-se que diferente do fornecimento de bens comuns, a instalação de sinalizadores (giroflex) em veículos oficiais constitui serviço técnico que demanda intervenção direta na parte elétrica e estrutural do patrimônio público. A eficiência operacional do órgão de fiscalização depende da disponibilidade imediata de sua frota. A ausência de sede ou posto de atendimento local impõe ao Município um ônus financeiro e operacional desproporcional. Caso a vencedora situe-se em localidade distante, o deslocamento de servidores e o consumo de combustível para levar os veículos até a oficina da Contratada, vencedora do **item 01**, gerariam um custo indireto que anularia qualquer suposta vantagem no preço do certame, ferindo o Princípio da Seleção da Proposta mais Vantajosa. Sinalizadores são itens de segurança crítica, pois, falha de um giroflex em serviço de urgência exige reparo imediato. A distância geográfica inviabiliza o cumprimento de prazos curtos de assistência técnica, mantém o veículo de emergência fora de operação por tempo prolongado (tempo de deslocamento + tempo de reparo), comprometendo a segurança da população de Pato Branco

6.4.6. Portanto, a exigência de instalações físicas no município, ou em raio que permita o pronto atendimento, não é uma barreira à competitividade, mas uma condição de exequibilidade do contrato. A demonstração de impossibilidade técnica reside no fato de que o deslocamento de equipe externa ou da frota municipal gera um custo logístico e um risco operacional que a Administração não pode suportar sem prejuízo ao erário e à continuidade dos serviços essenciais. Dessa forma, a licitante vencedora do **item 01**, no momento da assinatura do contrato, deverá comprovar a existência de estrutura técnica ou rede credenciada no Município de Pato Branco ou Municípios limítrofes, a fim de garantir a instalação, manutenção corretiva e a assistência técnica



imediatamente.

6.4.7. O transporte e a entrega dos veículos utilitários destinados à instalação dos conjuntos de sinalizadores, até o endereço indicado pela Contratada, vencedora do **item 01**, serão realizados pela Administração Municipal, a qual também será integralmente responsável pelos custos decorrentes desse deslocamento.

6.4.8. Após a instalação dos sinalizadores o transporte dos veículos utilitários até a sede do DEPATRAN será realizado pela Administração Municipal, a qual também será integralmente responsável pelos custos decorrentes desse deslocamento.

Da garantia, manutenção e assistência técnica:

6.5. Rege-se o prazo de garantia o estatuído na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6. A garantia contratual dos veículos será complementar à garantia legal e terá duração mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

6.7. A garantia contratual dos capacetes segue o prazo estatuído na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que será de no mínimo 90 dias, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

6.8. A garantia contratual para a instalação e o conjunto de sinalizadores LED giroflex, controladores, sirene e componentes correlatos será complementar à garantia legal e terá duração mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

6.9. A garantia contratual para todos os equipamentos, mecanismos, peças e acessórios vinculados nos veículos tipo motocicletas, incluindo os previstos na Resolução CONTRAN nº 970/2022 será complementar à garantia legal e terá duração mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior previsto pelo fabricante, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

6.10. A exigência de uma garantia complementar de 12 meses (geralmente utilizada) é uma estratégia de gestão de riscos da Administração Pública. Nas licitações, o objetivo não é apenas comprar o item mais barato, mas garantir o melhor custo-benefício ao longo da vida útil do bem. Veículos oficiais (viaturas, ambulâncias, carros de fiscalização) operam em regime de uso muito mais intenso do que um carro de passeio comum. A garantia complementar assegura que falhas mecânicas decorrentes desse uso contínuo sejam cobertas sem custos extras para os cofres públicos no curto prazo. Ao exigir uma garantia estendida, o edital naturalmente afasta aventureiros ou empresas que vendem produtos de baixa qualidade. Um fornecedor só aceita dar



12 meses extras de garantia se confiar que o veículo/equipamento não apresentará defeitos crônicos, sob risco de ele mesmo ter prejuízo com os consertos.

6.11. A garantia deverá assegurar o pleno funcionamento dos bens e veículos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem quaisquer custos adicionais ao Contratante.

6.12. A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva pelo Contratado, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, conforme normas técnicas e instruções do fabricante.

6.13. A manutenção corretiva consiste na correção de defeitos apresentados pelos bens ou veículos, incluindo ajustes, reparos e substituição de peças quando necessário, de modo a restabelecer integralmente o desempenho do objeto.

6.14. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais, de primeiro uso e com padrões de qualidade iguais ou superiores aos componentes de fábrica.

6.15. Após notificação do Contratante, o Contratado deverá realizar os reparos ou substituições no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da retirada do bem ou veículo, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias úteis mediante comum acordo entre as partes.

6.16. A prorrogação do prazo de reparo somente será admitida uma única vez, mediante justificativa formal apresentada pelo Contratado e aceitação expressa do Contratante.

6.17. Nos casos em que houver prorrogação, o Contratado deverá fornecer equipamento ou veículo equivalente, de igual ou superior especificação, para uso provisório do Contratante, garantindo a continuidade das atividades administrativas.

6.18. Caso o Contratado não execute os reparos ou substituições dentro dos prazos estabelecidos, ou não apresente justificativa aceita pelo Contratante, este poderá contratar terceiros para execução dos serviços, cabendo ao Contratado o reembolso integral dos custos, sem prejuízo da manutenção da garantia.

6.19. O transporte, deslocamento e movimentação dos bens ou veículos durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

6.20. A garantia contratual ou legal possui vigência própria e independente do prazo contratual, aplicando-se penalidades em caso de descumprimento, ainda que após o encerramento do contrato.

6.21. É vedado o fornecimento de bens, peças ou componentes usados, reciclados, recondicionados ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade definidos pelo Contratante ou pelo fabricante.

6.22. A Contratada deverá apresentar plano de manutenção preventiva dos veículos, contendo o cronograma das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante.





6.23. A garantia aplicada aos veículos deverá incluir manutenção corretiva, substituição de peças originais e prestação de serviços sem qualquer ônus ao Município, considerando o uso intensivo e a essencialidade dos veículos às atividades do DEPATRAN.

6.24. A Contratada deverá apresentar declaração do fabricante indicando o endereço da assistência técnica autorizada, preferencialmente localizada no Município de Pato Branco ou em municípios limítrofes.

6.25. A declaração deverá informar que mão de obra e deslocamento para as revisões obrigatórias serão gratuitos, bem como garantir o prazo mínimo de 1 (um) ano de cobertura para equipamentos, mecanismos, peças e acessórios.

6.26. A assistência técnica deverá realizar manutenções preventivas e corretivas conforme as normas técnicas e os manuais do fabricante, assegurando o pleno funcionamento dos bens e veículos.

6.27. Solicitações de revisão deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incidência das penalidades previstas no Edital e no contrato.

6.28. Caso o veículo apresente defeitos sistemáticos de fabricação comprovados nos primeiros 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.





7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

7.8. Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão do contrato** será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário de Mobilidade e Transportes, Osmar Braun Sobrinho, matrícula nº 11.043-4, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

7.9. O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, para os **itens 01, 02, 03 e 04** o Diretor do Departamento de Trânsito, Romulo Faggion, matrícula funcional n.º 115622.

7.10. O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, para o **item 04**, a servidora Zuziane Rigo, responsável pela Gestão e Controle do Transporte Público Municipal, matrícula nº 63398.

7.11. O gestor indica como **fiscais técnicos** do contrato, para os **itens 01, 02 e 03**, os servidores Edson Luiz Brizola, matrícula n.º 8224-4, e Ledair Aparecida de Almeida, matrícula n.º 6344-4, ambos agentes municipais de trânsito.

7.12. O fiscal técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento de “**MENOR PREÇO**” os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO** dos itens, conforme disposto no Edital e previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se aos itens 01 e 02 de participação exclusiva, tratamento favorecido, diferenciado e simplificado com exclusividade a microempresas ou a empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional de acordo com o art. 9º, inciso III do Decreto Municipal nº 8.581, de 19 de novembro de 2019, considerando os beneficiados pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.3. A medida visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, fomentando o empreendedorismo e a competitividade das MPEs, além de contribuir para a ampliação da eficiência das políticas públicas e da relação comercial entre o Poder Público e os pequenos negócios. Essa política pública é estratégica para a geração de emprego, distribuição





de renda e dinamização da economia local, alinhando-se aos princípios da isonomia, eficiência e interesse público.

8.4. O favorecimento de MEs e EPPs sediadas no âmbito local ou regional, por meio de participação exclusiva ou reserva de cota de até 25% do objeto licitado, conforme permitido pela legislação vigente, incentiva a inclusão produtiva e fortalece a economia do município, cumprindo os objetivos traçados pela legislação federal e municipal mencionadas.

Das exigências de habilitação:

8.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio:

8.6. Neste processo será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto nº 9.571/2023.

Dos documentos a serem apresentados com a proposta:

8.7. A proponente deverá apresentar como documento de classificação junto com a proposta ajustada, catálogo e/ou ficha técnica com todas as informações do objeto ofertado dos itens.

8.8. Será avaliada pelos Fiscais Administrativo e Técnico do Contrato de cada item respectivamente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 461.027,84 (quatrocentos e sessenta e um mil com vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)** conforme custos unitários apostos e metodologia na Planilha em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme Princípio do Planejamento Integrado, observando-se a Indicação Contábil em anexo.

10.2. A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano





Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Do Recebimento do Objeto:

11.1. O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

11.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até **12 (doze) horas**.

11.1.2. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e forma de pagamento:

11.7. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

11.8. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.9. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

11.11. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

11.12. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

11.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal





quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.18. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

12. OBRIGAÇÕES

Das obrigações da contratada:

12.1. As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao Edital.

12.2. Fornecer os veículos, **itens 03 e 04**, com primeiro emplacamento em nome do município de Pato Branco - PR, devidamente registrado e licenciado no DETRAN da cidade de entrega, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Todas as despesas com o emplacamento, registro e licenciamento dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

12.3. Em relação obrigação da Contratada do primeiro emplacamento em nome do Município a administração levou em conta a Deliberação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 64 de 30/05/2008, que traz em suas definições que veículo novo é o "veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento".

12.4. Os veículos, **itens 03 e 04**, deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão escrita em língua portuguesa.

12.5. Os dispositivos auxiliares de segurança que fazem parte da motocicleta, **item 04**, deverão vir com manual de instruções/operações regido em língua portuguesa.

12.6. Os conjuntos de sinalizadores, **item 01** e capacete, **item 02** deverão vir com manual de instruções/operações regido em língua portuguesa.





12.7 Fornecimento e instalação de conjuntos LED Giroflex com equipamentos de primeira linha, devidamente certificados, e garantia total de, no mínimo, **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação e instalação.

13. SANÇÕES

13.1. As sanções administrativas a serem adotadas fazem referência às condições dispostas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 28 de abril de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria demandante: Secretaria de Mobilidade e Transportes: Zuziane Rigo (DEPATRAN)

Do Setor de Planejamento de Contratações: Rafael Czekalski

Do Secretário que acompanhou o processo: Osmar Braun Sobrinho

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D3D-6742-388D-C0E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL CZEKALSKI (CPF 895.XXX.XXX-91) em 28/04/2026 16:40:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OSMAR BRAUN SOBRINHO (CPF 519.XXX.XXX-20) em 28/04/2026 16:56:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ZUZIANE RIGO (CPF 059.XXX.XXX-19) em 29/04/2026 07:37:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D3D-6742-388D-C0E5>